



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.236/2002**

**ALTERA A LEI 2.021/00 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica Acrescentada a destinação de uso dos loteamentos Condados de Guarapari, Núcleo Porto Grande e Condomínio Maimbá, previstos no art. 25, incisos f. 8, f. 9 e f. 10, da Lei 2.021/2000, pertencentes a Zona Residencial 5 (ZR5) – Anexo 10 – para permitir a instalação de indústrias em geral, não poluente, atendendo a legislação do meio ambiente.

**Art. 2º** - Fica alterada a destinação de uso da área rural às margens da Rodovia Jones Santos Neves, em frente ao loteamento Jardim de Guarapari, integrante da Zona Especial 3 – ZE3 (Zona de Expansão Urbana) prevista nos arts. 76 a 79 da Lei 2.021/2000, permitindo a instalação de indústrias em geral, não poluente, atendendo a legislação do meio ambiente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 18 de setembro de 2002.

**ANTÔNIO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
<b>PROTOCOLADO</b>	
N.º 1084/2002	15.00
24. 9	2002

087  
TEX